



## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### RESOLUÇÃO DPGE Nº 16/2018

**Altera a Resolução DPGE nº 10/2017, incluindo a possibilidade de conversão de licença-prêmio em pecúnia.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a existência de grande quantidade de cargos vagos de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado e a crescente demanda de serviço da Instituição;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a necessidade de reduzir o passivo de licenças-prêmio adquiridas e não gozadas por necessidade de serviço;

**CONSIDERANDO** que tamanha quantidade de cargos vagos impossibilita a redução do passivo de licenças-prêmio mediante sua fruição, inviabilizando a normal prestação de serviços por parte da Instituição;

**CONSIDERANDO** que a conversão da licença-prêmio em pecúnia se compatibiliza com os princípios da economicidade e da continuidade da prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** que o direito à indenização pelas licenças-prêmio não gozadas independe do rompimento ou não do vínculo funcional, face à vedação ao enriquecimento sem causa do Estado;

**CONSIDERANDO** que há similitude no procedimento a ser observado para conversão de licença-prêmio com o procedimento definido para a conversão em pecúnia das férias;

**CONSIDERANDO** o decidido no Expediente Administrativo Eletrônico nº 18/3000-0000863-7;



Disponibilização - 14 de novembro de 2018

Publicação - 16 de novembro de 2018

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** A Resolução DPGE nº 10/2017 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A O disposto nos artigos 1º a 3º desta Resolução aplica-se, no que couber, às licenças-prêmio adquiridas por membros ou servidores ativos da Defensoria Pública, afastado, em qualquer caso, o limite de 10 (dez) dias referido nos mencionados artigos.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2018.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Defensor Público-Geral do  
Estado